

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL ARIQUEMES, através do Leiloeiro **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**, torna a público para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto, o Leilão nº. 001/2018, do tipo **MAIOR LANCE** por lote para venda ao público, madeiras doadas de diversas essências, observadas as condições estabelecidas no edital, cuja realização dar-se-á em **05 (cinco) dias do mês de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 9h00min (nove horas e quinze minutos)** horário local, no pátio da Secretaria de Meio Ambiente, sito na Av. Vimber, 2566 Setor 4, Ariqueemes-RO. **Visitações dias 03 a 05/12/2018.** Cópia do Edital poderão ser adquiridas na SEMA com o Sr. Bruno Kain. Maiores informações: (69) 3536-1521/99955-4663 ou com o Leiloeiro (69) 9922-6465 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, **ADJUDICA**, e considerando o parecer favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 1265/2018**, que originou a **Tomada de Preços nº 06/CPLM/2018**, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução dos Serviços de Ampliação, Construção de Pátio, com área de 176,24m², na E.M.E.I Antônio Bezerra Neto**, localizada na Avenida Senador Olavo Pires, Quadra 07, no município de Costa Marques-RO, sob fiscalização da **Secretaria Municipal de Educação**, o referido objeto à empresa: **NEIANDER STORCH REIRELI - ME**, inscrita no CNPJ **21.432.974/0001-14**, que sagrou-se vencedora do certame, com o valor total de **R\$ 113.913,37** (cento e treze mil, novecentos e treze reais e trinta e sete centavos).

PUBLIQUE - SE.

Após, à Secretaria Municipal de Fazenda para a emissão de Nota de Empenho e posterior elaboração do contrato nos termos da minuta constante neste processo.

Costa Marques/RO, 30 de Novembro de 2018.

Vagner Miranda da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 042/ASJUR/2018
Processo Administrativo: GI-659/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO
Contratado: MILENIUM EIRELI – ME.
Objeto: Construção de calçadas para a instalação de lixeiras em área total de 158,47 m² e extensão de 121,90 m as ruas e avenidas do município de Teixeiraópolis/RO.
Prazo: O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado depois de procedida à devida justificativa por escrito e autorizado, previamente, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.
Valor: O valor do presente CONTRATO é de R\$ 15.991,64 (quinze mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

Data: Teixeiraópolis/RO, 28 de Novembro de 2018.

Assinam:

MILENIUM EIRELI – ME

Almiro Soares
Antônio Zotesso



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 041/ASJUR/2018
Processo Administrativo: GI-647/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO
Contratado: AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA ME.
Objeto: Prestação de serviços especializados em gestão e assessoria pública na área da contabilidade e orçamento público.
Prazo: O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem serviço, e com a devida fundamentação poderá ser prorrogado na forma da legislação vigente.
Valor: Dá-se a este CONTRATO o valor total de R\$ 113.592,00 (cento e treze mil quinhentos e noventa e dois reais), sendo que este valor será dividido em 12 (doze) parcelas que serão pagas mensalmente.
Data: Teixeiraópolis/RO, 28 de Novembro de 2018.

Assinam:

AGROCONTABIL ASSESSORIA LTDA ME

Almiro Soares
Antônio Zotesso



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Aviso de Licitação Deserta

Tomada Nº. 009/CPL/2018
Edital Nº. 107/CPL/2018
Processo Administrativo nº GI – 678/2018
A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº002/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018, torna público, nos termos da Lei 10.520/02 e da Lei de 8.666/93, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade Tomada de Preço nº 009/CPL/2018 que seria realizada no dia 30/11/2018 às 09h00min, horário de Brasília - DF. Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Em Construção De Separador De Água E Óleo No Barracão De Coleta Seletiva, Para Atender As Necessidades Da População E Atender O Município De Teixeiraópolis – Ro.** Foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que não foi realizado a Tomada de Preço por motivos que não houve comparecimento de empresas interessadas. Maiores informações encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas ou através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, 30 de novembro de 2018.

Jean Vieira de Araújo
Pregoeiro
Decreto nº002/GAB/2018 de 04/01/2018



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO – (MEDICAMENTOS, PENSOS E MEDICAMENTOS CONTROLADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL HPP HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DANIEL HERINGER, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS-RO, que foi **ADJUDICADO** (R) (empresas):

Fornecedor:	BIOCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 02.176.223/0002-10	Total Adjudicado R\$ 94.182,80
Fornecedor:	GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA - 17.472.278/0001-64	Total Adjudicado R\$ 247.450,52
Fornecedor:	MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI ME - 34.758.999/0001-49	Total Adjudicado R\$ 75.628,24

TOTAL GERAL DO PREGÃO	Vlr. Total Adjudicado	Vlr. Total Orçado	Economia (%)
	R\$ 417.261,56	R\$ 485.355,06	14,03%

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Teixeiraópolis-RO, 30 de Novembro de 2018.

ANTONIO ZOTESSO
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

ERRATA DO CONTRATO Nº 088/2018

ERRATA DO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE E A EMPRESA: ROGERIO VIEIRA DE SOUZA.

Onde se lê:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Lê - se:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente contrato, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nova Brasilândia D'Oeste – Rondônia, 30 de novembro de 2018.



ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/PMNBO/2018 PROCESSO Nº 1947/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: MEDINA E CUNHA LTDA - EPP

DO OBJETO

O objeto do presente termo contratual é Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material de consumo - Combustível - Diesel S-500 comum, Diesel S-10, e Gasolina Comum, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2018, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1947/2018.

DO VALOR

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R\$986,00 (novecentos e oitenta e seis reais)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregoeiro 72/2018.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: a cada 30(trinta) dias de fornecimento, mediante relatório de consumo, sendo que o prazo para pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da expedição do relatório e apresentação da nota fiscal devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática: **02.008.20.605.0014.2.065.5.3.9.0.30.00.00. - 10000 - material de consumo - 20.605.0014.2.065 - verticalização e transformação da produção, . Nota de Empenho nº 1941/2018. A nota de empenho se refere ao exercício de 2018, com fim da vigência em 31 de dezembro de 2018. Este contrato se refere à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAIC.**

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), iniciando-se a partir da data de assinatura do presente contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 92/2018 anexado ao processo administrativo 1947/2018.

DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasilândia D'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 28.11.2018.



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº: 101/CPL/2018
Edital Nº. 114/CPL/2018
A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 02/GAB/2018 de 04 de janeiro de 2018, torna público que realizará a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada Menor Preço por ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/07, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender as Secretarias Municipais: Secretaria de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGRI. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERFU- RAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.** Estimado no valor de **R\$ 192.531,25 (cento e noventa e dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**. Esta Licitação se dará por **Ampla concorrência**. Processo Administrativo nº GI- 724/2018 – **Data para Recebimento de proposta 03/12/2018** a partir das **09:00 h, Até o dia 13/12/2018, até as 09:00h.** Data para abertura de propostas dia **13/12/2018 às 09:05h** e início da sessão pública: dia **13/12/2018, com início às 12:00 h, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.** Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo site www.teixeiraopolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, 30 de novembro de 2018.

Jean Vieira de Araújo
Pregoeiro
Decreto nº 02/GAB/2018 de 04/01/2018

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça de Rondônia

Porto Velho – 4ª Vara Cível

Fórum Cível Desembargador César Montenegro
Endereço: Av. Lauro Sodré, n. 1728, Bairro São João Bosco, Porto Velho/RO – CEP 76803-686
Fone: (69) 3217-1334 – E-mail: pvh4civel@tjro.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

De: LEDA MARIA DE CARVALHO PEREIRA, brasileira, RG 87.780 SSP/RO e CPF 386.455.212-53, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para PAGAR em 3 (três) dias, a importância de **R\$ 12.470,83 (doze mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e três centavos)**. Referente ao valor principal acrescido de 10% de honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia de execução e acréscimo legais.

ADVERTÊNCIA: Não sendo apresentados embargos, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Caso haja o pagamento integral da dívida, no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º do CPC). Saliente que, teor do art. 914 e 915 ambos no NCPC, eventual defesa através de embargos deverá ser oferecida no prazo de quinze dias úteis, contando-se a partir da dilação do prazo deste edital.

OBSERVAÇÃO: Caso não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar defensor público desta cidade, junto a Defensoria Pública do Estado. E para constar, expediu-se o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. As informações do processo poderão ser consultadas no site do Tribunal de Justiça de Rondônia, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.tjro.jus.br/inicio-pje>.

Processo: 0000869-49.2015.8.22.0001
Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)
Autor: CELSO CECCATTO
Advogado: Advogado(s) do reclamante: EDUARDO AUGUSTO FEITOSA CECCATTO, WANUSA CAZELOTTO DIAS DOS SANTOS
Réu: LEDA MARIA DE CARVALHO PEREIRA

DECISÃO: “Vistos, Compulsando os autos, verifico ter a credora realizado todas as diligências que estavam ao seu alcance para encontrar o endereço da parte devedora, não logrando êxito. Assim, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo o requerente ser intimado para providenciar sua publicação, observando o disposto no art. 257, II, do CPC. Em caso de inércia, intime-se na forma do art. 485, § 1º, do CPC. Int.”.

Porto Velho/RO, 28 de agosto de 2018

Belª Irene Costa Lira Souza
Diretora de cartório
Assina por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

PORTARIA Nº 003/SEMECE/18 Ouro Preto do Oeste, 27 de novembro de 2018.

Estabelece para o Sistema Municipal de Ensino, critérios e procedimentos para a realização de Matrículas, Rematrículas, Transferências de alunos e dá outras providências para o ano de 2019.

O **ASSESSOR ESPECIAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 tendo em vista a necessidade de organização e funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino no ano de 2019 e considerando:

- o dever constitucional do Município de ofertar Educação Escolar;
- o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- a necessidade de criar condições objetivas para, em parceria com os demais entes públicos, atender as demandas de acesso ao ensino;
- o disposto na Constituição Federal, art. 208, inciso IV, ratificado pelo art. 11, inciso V, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que estabelece a Educação Infantil, em creche (0 a 3 anos) e 11 meses e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos e 11 meses de idade;
- a importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrículas e rematrículas;
- a Lei nº 9.394/96 e alterações, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Resolução nº 39/2018/CME-OPO, que estabelece normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Ouro Preto do Oeste/RO;
- a Resolução nº 05/2009/CME-OPO, que estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Ouro Preto do Oeste/RO;
- a Resolução nº 28/2016/CME-OPO, que estabelece para a Educação especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, para todas as Etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Ouro Preto do Oeste/RO;
- o Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
- Resolução nº 42/2018 /CME-OPO, que define Diretrizes Operacionais Complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade no município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste.
- Decreto nº 9824 de 04 de dezembro de 2015, "Dispõe sobre critérios para composição de turmas para Escolas do Sistema Municipal de Ensino".
- Lei Municipal nº 2390 de 2017, "Institui o Serviço Público Municipal de Transporte Escolar na Estância Turística de Ouro Preto do Oeste".
- Decreto nº 10.968 de 06 de outubro de 2017, "Dispõe sobre o Zoneamento Escolar no Sistema Municipal de Ensino".

RESOLVE:

I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, para a realização de matrícula, rematrícula e transferência de alunos (as) na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e dá outras providências.

Art. 2º Deve-se considerar período de Matrícula Inicial até trinta dias, após o início do ano letivo em todas as etapas ofertadas pelas Unidades Municipais de Ensino.

Art. 3º No ato da matrícula e rematrícula deverão ser conferidos pelo Secretário (a) e ou responsável, se existe na pasta individual dos alunos os seguintes documentos relacionados e se não houver solicitar dos pais ou responsável legal cópia dos mesmos para a regularização:

- a) Certidão de nascimento;
- b) CPF da criança;
- c) Transferência ou Declaração de Escolaridade (Educação Infantil ou Ensino Fundamental I);
- d) Cartão do SUS (Sistema Único de Saúde);
- e) Cartão de Vacina;
- f) RG e CPF do pai ou responsável legal pela matrícula;
- g) 01 (uma) foto 3x4 do aluno;
- h) Comprovante de residência atual com CEP em nome do responsável legal pelo aluno ou membro do grupo familiar, (IPTU, fatura de água, luz, telefone ou contrato de locação de imóvel, caso não tenha contrato que seja emitido declaração do proprietário do imóvel reconhecido em cartório);
- i) Quando da matrícula dos alunos com deficiência, deve ser apresentado o laudo médico comprobatório da deficiência do educando ou outro documento de acompanhamento dessa deficiência;
- j) Quando da matrícula de alunos oriundos do estrangeiro, deverá apresentar documentação escolar devidamente autenticada pelo Consulado Brasileiro com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que a expedir, bem como a tradução oficial formalizada.

Parágrafo Único: No ato da matrícula, não havendo os documentos constantes nas alíneas (b, d, g) não deve ser óbice para a efetivação da matrícula, porém o responsável deverá apresentá-los num prazo máximo de (60) sessenta dias.

Art. 4º Para os alunos matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental, que não frequentarem a unidade escolar, no período de 30 (trinta) dias de faltas consecutivas sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, sua matrícula será cancelada, comunicando-se ao Conselho Tutelar (Conforme Regimento Interno Escolar) e a escola ficará autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento.

Art. 5º No ato da matrícula, em qualquer das etapas, a escola deve registrar no cadastro do aluno se este é usuário de transporte escolar. E neste caso, registrar as coordenadas

geográficas do local (ponto de referência) de residência do aluno que serão incluídas no sistema de transporte escolar a ser disponibilizado pela SEMECE.

§ 1º Os alunos que utilizarão o transporte escolar, serão matriculados em unidades escolares localizadas na área geográfica do município, conforme o Art. 4º da Lei Municipal nº 2390 de 2017;

CAPÍTULO II

DA CONFIRMAÇÃO DA REMATRÍCULA NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º A rematrícula dos alunos (as) para o ano letivo de 2019 é obrigatória para todas as Etapas de Ensino, e deverá ser realizada nas datas especificadas no estabelecimento de ensino onde estiver o aluno (a) matriculado (a).

§1º O período da rematrícula deverá ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar e encaminhado por escrito aos responsáveis com as devidas orientações.

Parágrafo único. Nas situações em que os (as) alunos (as) atinjam frequência inferior a 75%, em 2018, caberá aos diretores dos estabelecimentos de ensino a adoção de providências que comprovem o chamamento junto aos responsáveis para efetivação da rematrícula.

I - Educação Infantil: 26 a 30 de novembro de 2018.

II - Ensino Fundamental I 07 a 11 de janeiro de 2019.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1- EDUCAÇÃO INFANTIL - MATRÍCULA

PERÍODO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 A 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Parágrafo único: Excepcionalmente, as crianças que se encontram matriculadas e frequentando instituições de educação Infantil (Creche e pré-escola) devem ter sua progressão assegurada sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção, Resolução nº42/CME/2018.

2- ENSINO FUNDAMENTAL - MATRÍCULA

DE 14 A 18 DE JANEIRO 2019

Art.9º. A composição das turmas cumprirá o Decreto nº 9824 de 04 de dezembro de 2015, onde:

"Art. 2º que "Dispõe sobre critérios para composição de turmas para Escolas do Sistema Municipal de Ensino".

II – Ensino Fundamental:

- a) 25 (vinte e cinco) alunos, por professor, no primeiro Ano do Ensino Fundamental (Ciclo Inicial de Alfabetização);
- b) 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos, por professor, no segundo Ano do Ensino Fundamental (Ciclo Inicial de Alfabetização);
- c) 30 (trinta) alunos, por professor, no terceiro Ano do Ensino Fundamental;
- d) 35 (trinta e cinco) alunos, por professor, nos quartos e quintos Anos do Ensino Fundamental;

Parágrafo único: Para a efetivação de matrícula de alunos (as) com deficiência, as Unidades de Ensino deverão cumprir a Resolução nº 028/2016/CME/OPO, que trata da Modalidade da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Art.10 A oferta das vagas para a matrícula irá ocorrer preferencialmente aos alunos residentes próximos à escola, conforme o Decreto nº 1098 de 06 de outubro de 2017, referente ao Zoneamento Escolar. Quando preencher o número de vagas destinadas a cada sala de aula ofertada pela escola, a direção deverá informar imediatamente à SEMECE para as devidas providências junto à família.

Art.7º. A composição das turmas cumprirá o Decreto nº 9824 de 04 de dezembro de 2015, onde:

"Art. 2º que "Dispõe sobre critérios para composição de turmas para Escolas do Sistema Municipal de Ensino".

I - Educação Infantil:

- a) 08 (oito) crianças, de até um ano, por adulto, na creche;
- b) 10 (dez) crianças, de um a dois anos, por adulto na creche;
- c) 12 (doze) crianças, de dois a três anos e 11 meses, por adulto, na creche;
- d) 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) crianças, de até quatro anos, por professor, no Pré-escolar I e II;

§ 1º Para a efetivação de matrícula de alunos (as) com deficiência, as Unidades de Ensino deverão cumprir a Resolução nº 028/2016/CME/OPO, que trata da Modalidade da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 2º A oferta das vagas para a matrícula irá ocorrer preferencialmente aos alunos residentes próximos à escola, conforme o Decreto nº 1098 de 06 de outubro de 2017, referente ao Zoneamento Escolar. Quando preencher o número de vagas destinadas a cada sala de aula ofertada pela escola, a direção deverá informar imediatamente à SEMECE para as devidas providências junto à família.

Art. 8º. As matrículas para o ingresso de alunos (as) novos (as) na Educação Infantil obedecerá a seguinte ordem:

- a) Creche: 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 meses completos ou a completar até o dia 31 de março de 2019;
- b) Pré-escola: Pré I - 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019;

Pré II - 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2019

Art.11 Os alunos (as) serão matriculados (as) no 1º ano do Ensino Fundamental com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2019, nos termos da Resolução nº 42/CME/18.

Art.12 As transferências de alunos (as) ocorridas entre as escolas do Sistema Municipal de Ensino devem proceder somente com disponibilidade de vagas, através de declaração emitida pelo Gestor da Unidade pretendida.

3. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019 COM O DEVIDO ACOMPANHAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMECE

Art.13 Os estabelecimentos de ensino deverão realizar, até a segunda quinzena de novembro de 2018, o planejamento/organização de turmas para o ano letivo de 2019 com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMECE.

Art.14 Deverá estar contemplado o número de alunos (as) por turma, conforme Decreto nº 9824 de 04 de dezembro de 2015 que "Dispõe sobre critérios para composição de turmas para Escolas do Sistema Municipal de Ensino" considerando uma projeção dos "possíveis" aprovados (as) e reprovados (as) por ano e turma.

Art. 15 A proposta de organização das turmas deverá considerar:

- I – o número de alunos (as) rematrificados (as) por ano e turma (fluxo interno da Escola);
- II – as vagas ainda existentes por ano e turma para as transferências;

III - o número de alunos (as) matriculados (as) (ingresso) na Educação Infantil e no 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, seguindo a legislação em vigor e a determinação da SEMECE.

Art. 16 Os estabelecimentos de ensino que, em função de algum impasse no Calendário Letivo de 2019 não tiverem condições de encaminhar o documento até a data prevista, serão orientados caso a caso, sempre buscando orientações junto à SEMECE.

Art. 17 Os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à SEMECE, até 31 de janeiro de 2019, proposta final de organização das turmas para o ano letivo de 2019.

Art. 18 A organização das turmas, na proposta final, deverá considerar à inicial enviada para a SEMECE, contemplando as etapas de ensino, com os alunos(as) rematrificados (as) e matriculados contendo, inclusive, as vagas ainda existentes por ano e turma.

Art. 19 Na elaboração da proposta de organização das turmas para o ano letivo de 2019, o estabelecimento de ensino deverá considerar as orientações constantes na legislação vigente, citada no preâmbulo desta Portaria.

4- PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

Art. 20 Compete à SEMECE através do Departamento de Ensino, em primeira instância, avaliar a necessidade de abertura de novas turmas.

Parágrafo único. Caberá à SEMECE avaliar, identificar, orientar e decidir, em última instância, sobre a abertura de novas turmas, com base na demanda existente em cada escola.

5- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Nos processos de matrícula e rematrícula de alunos (as) nos estabelecimentos de ensino, além do previsto nos demais dispositivos desta Portaria, constituem atribuições das direções das escolas:

- coordenar o processo em seus respectivos estabelecimentos de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SEMECE;

I – Observar as instruções normativas da SEMECE;

II - manter-se informados sobre o andamento da Infrequência e seus resultados.

Art. 22 Fica vedada, nos termos da Legislação em vigor a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelos estabelecimentos de ensino públicos municipais uando da matrícula e rematrícula dos (as) alunos (as).

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial de Educação

ANEXOS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR MATRÍCULA

Eu _____, brasileiro, casado, portador do CPF _____ e RG _____-SSP/_____, residente e domiciliado no Endereço: _____-Ouro Preto do Oeste - RO, responsável legal pelo estudante _____, nascido aos ____/____/____. Venho pela presente, declarar que: Estou solicitando a matrícula de meu filho no ____º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos, porque não desejo que o mesmo fique sem frequentar as aulas durante o restante do ano de 201____.

Declaro para os devidos fins que fomos informados pelo Senhor _____, Secretário deste Estabelecimento de Ensino, matrícula _____, que as aulas iniciaram no dia ____/____/____ e o estudante para ser aprovado deverá, além de ter média igual ou superior a 6,0 (seis), deverá ter os 75% de frequência mínima, computados sobre a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar (estabelecidos pelo Artigo 24, nos incisos I e VI da LDB), como meu filho foi matriculado no dia ____ de ____ de ____ de 201____, o mesmo não atingirá o percentual de frequência mínima necessária para aprovação.

Estou ciente que não tenho direito a recorrer a nenhuma instância quanto à reprovação de meu filho por infrequência, também estou ciente que o mesmo deverá cumprir todas as normas da escola, ter frequência em sala, participação durante as aulas e realização das atividades de classe, atividades extracurriculares, avaliações escritas e demais atividades inerentes a sua aprendizagem, mesmo que seja em conteúdos anteriores a sua matrícula no ____º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos, sendo que assumo qualquer responsabilidade perante a escola em relação ao acompanhamento da aprendizagem de meu filho.

Ouro Preto do Oeste ____ de ____ 201____.

Nome do responsável legal pelo aluno _____

CPF _____

